



[www.ampessan.com.br](http://www.ampessan.com.br)

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

As mercadorias que são sujeitas a ST, dependem de protocolos e de Decretos que os regulamente nos estados para ter validade.

- 1) Quando a empresa **COMPRAR** mercadorias **para revenda** sujeitas à ST de estados que **não tem** protocolo firmado com o RS, tem que recolher a substituição tributária desta mercadoria na entrada do estado ([guia em nome do comprador](#)). Não há destaque do ICMS ST na nota fiscal.  
O CFOP da nota fiscal de entrada será 6.101 ou 6.102.
  - a) Para empresas do SIMPLES NACIONAL, a ST pode ser recolhida até o dia 23 do segundo mês subsequente, Código de recolhimento da GUIA/RS 270, conforme Apêndice III, Seção II, item IX.
  - b) Para as empresas do regime GERAL, pagamento antecipado, na data da entrada da mercadoria no estado, GUIA/RS código 227 ou [GNRE](#) código 100099.
  - c) Para as empresas optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL, nos casos de **COMPRA** de mercadorias sujeitas a ST (comércio) de estados que não tenham protocolo firmado com o RS, a MVA a ser utilizada para o cálculo da GA ou GNRE é:
    - a) **AJUSTADA** caso o remetente **NÃO ESTEJA** enquadrado no **SIMPLES NACIONAL** ([guia em nome do comprador](#)).
    - b) **ORIGINAL (interna)** caso o remetente **ESTEJA** enquadrado no **SIMPLES NACIONAL** ([guia em nome do comprador](#)).
  
- 2) Quando a empresa **COMPRAR** mercadorias **para revenda** de estados que **tem** protocolo com o RS, no momento da compra, o vendedor deve destacar o ICMS ST em documento fiscal, recolher a guia ([guia em nome do remetente vendedor](#)) e enviar a guia para acompanhar a mercadoria.  
CFOP 6.401  
O cálculo poderá ser efetuado através da seguinte [PLANILHA](#).  
  
Para saber quais são as mercadorias sujeitas a ST, buscar nos [PROCOLOS](#).
  
- 3) **Ao VENDER** para **REVENDA**, para estados que tem protocolo com o RS, deve ser feito o destaque do ICMS ST na nota fiscal, recolher antecipado ([guia em nome do remetente vendedor](#)) e enviar a guia para acompanhar a mercadoria.

CFOP 6.401

[PLANILHAS AQUI](#)

**OBS:** Existe a possibilidade de recolhimento do ICMS ST de vendas para outros estados em prazo específico; porém a empresa tem que fazer a **inscrição estadual** em cada um desses estados para ter esse benefício.

- 4) **Ao VENDER para REVENDA** para estados que **NÃO TEM** protocolo com o RS, porém tem substituição tributária **INTERNA**, **o cliente deve recolher a ST antecipadamente** ([guia em nome do comprador/cliente](#)) **de acordo com a legislação do seu estado** e enviar a guia para o vendedor do RS para acompanhar a mercadoria. Não há destaque em nota fiscal.  
CFOP 6.101 [GNRE](#)

- 5) As Margens de Valor Agregado (MVA) constam nos protocolos e decretos estaduais e podem ser **"MVA Original"** (utilizada nas vendas dentro do estado do RS) ou **"MVA Ajustada"** (utilizada nas vendas para fora do estado do RS). A partir de 01/06/2011, as empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, utilizarão em todas as suas **VENDAS**, independente de serem internas ou interestaduais, a **MVA Original**. [As empresas do regime NORMAL, continuam seguindo a regra anterior.](#)

- 6) **O regime de substituição tributária não se aplica (cláusula 9ª):**

I - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária a estabelecimento industrial fabricante do mesmo bem e mercadoria, assim entendido aquele classificado no mesmo CEST;

II - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;

III - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, desde que este estabelecimento não comercialize o mesmo bem ou mercadoria;  
[CFOP 6.101](#)

IV - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em unidade federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna;

V - às operações interestaduais com bens e mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, nos termos deste convênio.

§ 8º Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas nesta cláusula, o sujeito passivo indicará, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

- 7) **FABRICANTES DE PRODUTOS EM ESCALA NÃO RELEVANTE** - À partir de 01/01/2016, as empresas **industriais** optantes pelo SIMPLES NACIONAL, fabricantes dos produtos alimentícios elencados no anexo [XXVII](#), em escala não relevante, que possuam receita bruta acumulada, nos últimos 12 meses até R\$ 180.000,00 e não possuam filiais, não estão sujeitas ao regime da ST. Para tanto, deve ser credenciada na unidade federada de destino dos bens, quando exigido.

- 8) **DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA USO E CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO**  
a) Sendo a venda sujeita a ST, **para os estados signatários dos protocolos**, para contribuintes (que tem inscrição no ICMS), para uso e consumo ou ativo immobilizado, deve ser feito o destaque da base de cálculo no campo “Base de Cálculo da ST” (valor do produto sem MVA) e do ICMS (diferença entre a alíquota interna do estado destino e a alíquota interestadual) no campo “ICMS ST”. Recolher a guia através de [GNRE](#) ou GA do estado destino **em nome do remetente** e anexar uma cópia para transporte da mercadoria. CFOP de ST (6.401), ou seja, **o remetente é substituto tributário do diferencial de alíquota. (§ 1º, cláusula 1ª)**

PLANILHA DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL “POR DENTRO”, para os estados RS, BA, MG, PA, PR, AL, PI, RO, SE, TO, GO, PE [CLIQUE AQUI](#)

b) Sendo a venda NÃO sujeita a ST (NCMs que não constam nos protocolos), **para os estados signatários ou não dos protocolos**, para contribuintes (que tem inscrição no ICMS), para uso e consumo ou ativo immobilizado, **NÃO** deve ser feito o destaque em nota fiscal (inclusive para uso e consumo e ativo immobilizado). Nesse caso, utiliza-se o CFOP normal de venda (5.101, 6.101...).

b1) - É possível que exista o **diferencial de alíquota interna do estado destinatário** a recolher de forma antecipada **pelo cliente contribuinte**, cuja guia deve acompanhar o trânsito da mercadoria. Emissão da guia do diferencial através do site do estado destinatário ou [GNRE](#) em nome do destinatário. A guia paga do diferencial de alíquota deve acompanhar o produto até o destino. Apesar de não ser responsabilidade do remetente, verificar com o cliente antes do envio do produto.

b2) - Havendo ST INTERNA do produto no estado destinatário, enviar a nota fiscal para o cliente calcular, recolher o imposto e lhe devolver a guia para o trânsito sem problemas com fiscalização, retenção em postos fiscais e multas.

- 9) **DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS VENDAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE E FUNDO DE COMBATE A POBREZA:**

PLANILHAS DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL, [CLIQUE AQUI](#)

a) - De acordo com a EC 87/2015, Art. 155, § 2º da Constituição Federal: VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final, não contribuinte**, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; CFOP 6.107, 6.108. Imposto destacado em campo específico do XML e na DANFE em dados adicionais.

b) **VENDA PRESENCIAL PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE**– De acordo com o Decreto 52.870/2016 (RS), considera-se **INTERNA** a operação com mercadoria destinada a **consumidor pessoa física não contribuinte do imposto** localizado em outra unidade da Federação, e a entrega da mercadoria ocorrer no momento da sua aquisição (Lv I, art. 27, “caput”, nota). Ou seja, venda para **PESSOA FÍSICA, PRESENCIAL**, não há diferencial a recolher. CFOP 5.101, 5.102, 5.405...

c) **VENDA PRESENCIAL PESSOA JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE** - No caso de venda para **consumidor final PESSOA JURÍDICA não contribuinte** localizado em outro estado, **mesmo a venda sendo presencial**, entendemos haver o recolhimento do diferencial, pois o caso não se enquadra nas definições do Decreto 52.870/2016.

d) – Ainda de acordo com o convênio 93/2015, cláusula nona, nota: O STF concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona até o julgamento final da ação, ou seja, **para as empresas remetentes do SIMPLES NACIONAL, não há que se falar em diferencial de alíquotas até o final do julgamento do caso.**

- 10)** Alguns estados tem particularidades, como **SC** (MVA com redução de 70% para SIMPLES NACIONAL, decreto 3.467/2010). Para esses casos, deve-se usar planilhas, procedimentos e o sistema de emissão de notas fiscais adequado.

[Segmentos sujeitos a redução de MVA - SC](#)  
[Sistema para cálculo da ST SEFAZ SC](#)  
[Planilha Escritório Ampessan](#)

**SC** - Exemplo para produto no valor de R\$ 1.000,00 com MVA interna de 37,22:

**Remetente SIMPLES NACIONAL para destinatário SIMPLES NACIONAL:**

MVA interna de  $37,22 \times 30\% = 11,17$  (mva a utilizar, na planilha preencha o campo D8) ST R\$ 68,98

**Remetente SIMPLES NACIONAL para destinatário GERAL:**

MVA interna de 37,22 (mva a utilizar, na planilha preencha o campo D8) ST R\$ 113,27

**Remetente GERAL para destinatário SIMPLES NACIONAL**

MVA interna de  $37,22 \times 30\% = 11,17 + \text{ajuste} = 17,87$  (mva a utilizar, na planilha preencha o campo D8) ST R\$ 80,37  
(para calcular a MVA ajustada, na planilha, lance o mva interno de 11,17 no campo B8, resultado no campo P8)

**Remetente GERAL para destinatário GERAL:**

MVA ajustada de 45,49 (mva a utilizar, na planilha preencha o campo D8) ST R\$ 127,33

[SITE CONFAZ](#)

[PROTOCOLOS](#)

[CONVÊNIOS](#)

[AJUSTES](#)

